

**Deliberação n.º 25/CD/2016**

Assunto: **Levantamento da suspensão da AIM do medicamento Fluconazol Basi, 150 mg, Cápsula, com os números de registo: 5049366, 5049374, 5049408, 5049416, 5049424, 5049432, 5049440, 5049457, 5049465 de que é titular a empresa Laboratórios Basi - Indústria Farmacêutica, S. A.**

A Comissão Europeia proferiu a Decisão de Execução n.º C(2015)5100, de 16 de julho de 2015 (doravante “a Decisão de Execução”), através da qual determinou que, as Autorizações de Introdução no Mercado (doravante apenas AIM`s) dos medicamentos em que foi demonstrada a bioequivalência com os medicamentos de referência da UE e a relação risco-benefício permanece favorável devem manter-se no mercado, enquanto que as AIM`s dos medicamentos cujos dados de bioequivalência não foram apresentados ou não foram considerados suficientes para estabelecer a bioequivalência com um medicamento de referência da UE devem ser suspensas.

De forma a dar cumprimento à Decisão de Execução e por razões de proteção da saúde pública, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., deliberou a 6 de agosto de 2015 (Deliberação 098/CD/2015) suspender a autorização de introdução no mercado do medicamento **Fluconazol Basi, 150 mg, Cápsula, com os números de registo: 5049366, 5049374, 5049408, 5049416, 5049424, 5049432, 5049440, 5049457, 5049465 de que é titular a empresa Laboratórios Basi - Indústria Farmacêutica, S. A.**

De acordo com a Decisão de Execução, a suspensão das AIM`s deve ser levantada quando a bioequivalência com um Medicamento de Referência da UE for estabelecida, com base num estudo de bioequivalência realizado relativamente ao Medicamento de Referência da UE.

Para o medicamento anteriormente referido foi aprovado um novo estudo de bioequivalência que estabeleceu a a bioequivalência com o Medicamento de Referência da UE, pelo que o mesmo cumpre a condição para o levantamento da suspensão da sua AIM.

Assim, de forma a dar cumprimento à Decisão de Execução, o Conselho Diretivo do INFARMED I.P., ao abrigo do disposto no artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 e 7 todos do artigo 179.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual delibera:

1 – O levantamento da suspensão da AIM do medicamento **Fluconazol Basi, 150 mg, Cápsula, com os números de registo: 5049366, 5049374, 5049408, 5049416,**

**5049424, 5049432, 5049440, 5049457, 5049465 de que é titular a empresa  
Laboratórios Basi - Indústria Farmacêutica, S. A.**

2 – A presente deliberação, que tem caráter urgente, produz efeitos a partir da data da sua notificação, via telefax, ao referido titular.

3 - Sem prejuízo do referido no número anterior, e de acordo com o disposto no artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual publique-se a presente deliberação na página eletrónica desta Autoridade.

**Lisboa, 26 de fevereiro de 2016**

**O Conselho Diretivo**

**Henrique Luz Rodrigues, Presidente**

**Rui Santos Ivo, Vice-Presidente**

**Hélder Mota Filipe, Vogal**